



Publicado no D.O.M.M. nº 1140  
Em 12/01/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.334/2023**

**Dispõe sobre a criação da Brigada de Incêndio e ações de Defesa Civil no âmbito do Município de Macaíba e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA**, no uso de suas atribuições conferidas em Lei **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA** aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Este Projeto de Lei dispõe sobre o incentivo à criação da Brigada Municipal destinada à prevenção e combate a princípio de incêndio, atendimento pré-hospitalar, transporte de urgência, assistência aos agentes de saúde no combate ao covid-19 às ações de defesa civil.

**Art. 2º** O município poderá criar a Brigada para atuar, na área urbana/rural, em atividades típicas de prevenção e combate a incêndio e medidas correlatas, inclusive no apoio às ações de defesa civil.

§ 1º Para exercício de suas atividades, esse modelo de brigada poderá colaborar ou atuar conjuntamente com unidades ou frações dos corpos de Bombeiros Militares, de outros órgãos da União e do Estado.

§ 2º Nos casos de atuação subsidiária, tendo integrantes seus como primeiros agentes a atuarem diante de eventos críticos, caso seja necessário a Brigada transferirá o caso para autoridade ou agente do órgão competente que se apresente, seja de Bombeiros Militares ou de Defesa Civil, prestando-lhe todas as informações e o apoio necessário, e mantendo registro circunstanciado a respeito.

**Art. 3º** Para efeito desta lei são adotadas as definições da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como as estipuladas por organismos internacionais e nacionais de Defesa Civil e combate a incêndios e regularmente seguidas pelos órgãos congêneres e, em especial as seguintes:

I - Brigada - grupo constituído e integrado para a execução, complementar e subsidiária, das atividades de prevenção e combate a incêndios e medidas correlatas, inclusive de apoio às ações de defesa civil;

II - Defesa Civil - conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

III - Medidas Correlatas, as de busca, resgate, salvamento, primeiros socorros e encaminhamento para atendimento médico de urgência.

**Art. 4º** A Brigada Municipal deverá atuar na zona urbana e rural do Município conforme necessidade ou carência.

**Art. 5º** Os integrantes deverão ser formados e habilitados pelo Município, entidades ou empresas, públicas ou privadas.

**Art. 6º** No atendimento a sinistros em que atuem, em conjunto, qualquer contingente da Brigada Municipal e o corpo de Bombeiros militar ou órgão federal ou estadual de defesa civil, a coordenação e a direção das ações caberão à corporação federal ou estadual, conforme o caso.

Parágrafo único. Nas hipóteses de atuação conjunta a Brigada Municipal manterá a chefia de suas frações.

**Art. 7º** O exercício da atividade de Bombeiro Civil é dependente de aprovação em curso de formação e de reciclagem periódica, conforme dispuserem a Lei Municipal 1.751/2015, que regulamenta a profissão de Bombeiro Civil em Macaíba.

Parágrafo único. Conforme dispuserem as normas suplementares do município, cujas instruções serão ministradas por instrutores habilitados, ou por empresa ou entidade que possua homologação junto a esse órgão.

**Art. 8º** O coordenador da Brigada Municipal e os demais brigadistas serão designados conforme avaliação técnica e de aptidão física por meio do Poder Executivo Municipal atendendo padrões intelectuais e operacionais inerentes às atividades.

**Art. 9º** É assegurado aos brigadistas:

I - Equipamentos de proteção individual e uniforme a expensas do Município;

II - Reciclagem periódica conforme legislação.

**Art. 10.** Cabe ao órgão competente do município avaliar os currículos para os cursos de formação e reciclagem e aprovar os uniformes dos brigadistas.

Parágrafo único. Os uniformes deverão ter padrões a serem definidos pelo consenso municipal, sendo vedada qualquer semelhança com os fardamentos militares.

**Art. 11.** A Brigada Municipal deverá ter sede própria para acomodação de materiais, equipamentos, treinamentos e afins.

**Art. 12.** Nas áreas e edificações abrangidas por esta Lei, durante sua atividade, fica obrigatória a presença de equipe de prevenção e resposta a emergências composta por: Bombeiros Civis nas áreas ou edificações, abertas ou fechadas, públicas em que houver grande concentração de pessoas ou atividades de expressivo risco a vida e ou ao meio ambiente.

**Art. 13.** Para efeito deste Projeto de Lei, considera-se grande concentração de pessoas para: a) Feiras, encontros, shows e eventos artísticos, religiosos, sociais, culturais, educacionais ou esportivos, com duração determinada ou indeterminada, a partir de 1.000 (uma mil) pessoas participantes. b) Eventos municipais que durante sua atividade concentrem a partir de 1.000 (uma mil) pessoas ou a partir de 300 (trezentas) pessoas quando em área fechada em mais de 50% da área destinada ao público haja lotação igual ou superior a 6 (seis) pessoas por metro quadrado. c) Outras atividades em edificações ou áreas, abertas ou fechadas, públicas com concentração a partir de 1.000 (uma mil) pessoas participantes ou circulação média diária acima de 1.200 (uma mil e duzentas) pessoas.

§ 1º Consideram-se pessoas participantes, todas as pessoas que estejam no local durante sua atividade, independentemente da condição ou por qual motivo estejam no local.

**Art. 14.** Para efeito de implantação, adequação e fiscalização, o cálculo e dimensionamento de pessoal e equipamentos nas equipes de Bombeiros a que se refere o art. 1º, além das disposições legais pertinentes, consideram-se os parâmetros da ABNT/NBR 14608.

§ 1º Quando entre o público participante houverem homens e mulheres, a equipe da Brigada deve possuir em seus quadros profissionais homens e mulheres.

§ 2º A equipe da Brigada Municipal deve estar em composição e quantidade e ser dispostas de forma que em caso de emergência a primeira equipe de resposta chegue a qualquer local no menor tempo possível.

**Art 15.** Integrantes da Brigada de Bombeiro Civil poderão de forma voluntária realizar trabalhos sociais, palestras e trabalhos de conscientização, bem como formação de bombeiros civis mirim.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macaíba/RN, 12 de janeiro de 2023.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Macaíba/RN